



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 47/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Básica do Município de Nova Guarita/MT, para instituir a Gratificação de Desempenho Educacional (GDE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 47/2018 passa a vigorar acrescida da **Seção IV** no Capítulo II do Título V, com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

Da Gratificação de Desempenho Educacional (GDE)

Art. 59-A. Fica instituída a **Gratificação de Desempenho Educacional (GDE)**, na forma de pecúnia, destinada a incentivar e reconhecer a dedicação dos **Profissionais da Educação Básica** que atuam diretamente no processo de alfabetização.

§ 1º. Farão jus à Gratificação de Desempenho Educacional – GDE os professores em efetiva regência de turmas de **1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental** da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A GDE corresponderá ao valor equivalente a **1 (um) vencimento base integral do cargo do professor regente das turmas**, tomando-se como referência o valor nominal do vencimento base vigente no mês de dezembro do respectivo ano letivo.

§ 3º. O pagamento da GDE será realizado em parcela única, até o final do mês de **dezembro de cada ano letivo**.

§ 4º. Nos casos de substituição de professor regente por motivo de afastamento legal, licença, exoneração, readaptação ou qualquer outra forma de interrupção ou suspensão do exercício da regência, a GDE será paga

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

proporcionalmente ao período de efetiva regência, observando-se as seguintes regras:

I – o professor titular fará jus ao valor proporcional ao período em que exerceu a regência da turma no ano letivo;

II – o professor substituto fará jus ao valor proporcional ao período em que assumiu e exerceu a regência da turma;

III – para fins de cálculo proporcional, será adotado como referência **o valor do vencimento base vigente no mês em que o professor deixou de exercer a regência,** vedada a inclusão de quaisquer adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer natureza;

IV – o pagamento proporcional será calculado com base na fração de meses completos ou dias efetivamente trabalhados, conforme regulamentação do Executivo.

V – é vedado o pagamento cumulativo da GDE ao professor titular e ao professor substituto pelo mesmo período de tempo.

Art. 59-B. A Gratificação de Desempenho Educacional (GDE) possuirá caráter de incentivo funcional, não se caracterizando como vencimento, provento ou remuneração de natureza permanente.

§ 1º. A GDE **não será incorporada** ao vencimento, provento ou pensão para quaisquer efeitos legais e **não servirá de base de cálculo** para benefícios trabalhistas, previdenciários ou assistenciais.

§ 2º. Sobre a Gratificação de Desempenho Educacional (GDE) não incidirá Contribuição Previdenciária, por ser verba que não serve como base de cálculo para fins previdenciários, devendo incidir Imposto de Renda de Pessoa Física, IRPF, nos termos da legislação de regência.

§ 3º. A concessão da Gratificação de Desempenho Educacional (GDE) exige o efetivo e contínuo exercício das atividades de regência nas turmas referidas no art. 59-A durante o período letivo, sendo vedado o cômputo de quaisquer afastamentos, licenças, dispensas ou



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

interrupções do exercício, ainda que considerados como de efetivo exercício para outros fins nos termos do art. 70 desta Lei Complementar ou de outra legislação, para fins de apuração da elegibilidade ao benefício, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de substituição previstas no § 4º do art. 59-A, caso em que o pagamento se dará de forma proporcional ao período de efetiva regência.

§ 4º. Os critérios complementares de avaliação e concessão da GDE serão definidos por regulamento do executivo.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), incluindo os recursos do FUNDEB 70%.

Parágrafo único. A concessão e pagamento da GDE estão condicionados à **existência de previsão orçamentária**, em conformidade com o Art. 85 da Lei Complementar nº 47/2018.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita/MT, 07 de novembro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal,

Encaminhamos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar (PLC) que visa alterar a Lei Complementar nº 47/2018 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Básica) para instituir a **Gratificação de Desempenho Educacional (GDE)**.

Esta iniciativa se justifica pela necessidade premente de valorizar e incentivar os profissionais que atuam na fase mais crucial da formação do aluno: a **alfabetização**, que ocorre nos **1º e 2º anos do Ensino Fundamental**.

A proposta, elaborada após análises do planejamento municipal, busca introduzir um **pecúnio anual** como forma de reconhecimento ao **esforço e dedicação** na regência destas turmas.

I. Fundamentação Legal e Inclusão no Plano de Carreira

A escolha do **Projeto de Lei Complementar** como instrumento legislativo é indispensável para garantir a legalidade estrita da medida, em consonância com as normas municipais:

1. **Iniciativa do Executivo (LOM):** A iniciativa para propor esta lei é **exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, uma vez que a matéria trata de **servidores públicos, seu regime jurídico** e a concessão de **auxílios, prêmios ou subvenções**;

2. **Exigência da Lei de Carreira (LC 47/2018):** A Lei Complementar nº 47/2018 (Plano de Carreira da Educação Básica) estabelece em seu **Art. 50** a **vedação expressa** de acréscimo de gratificação, prêmio ou outra espécie de remuneração que não conste na própria Lei Complementar. Para superar essa vedação legal e dar segurança jurídica ao benefício, é obrigatório que o GDE seja formalmente inserido na LC 47/2018, o que se faz pela adição da **Seção IV no Capítulo II do Título V**.

II. Estrutura e Mérito do Incentivo (GDE)

A Gratificação de Desempenho Educacional é estruturada com o objetivo de valorizar a experiência e o desempenho em sala:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

1. **Valorização da Experiência e Titulação:** O pecúnio da GDE será equivalente a **1 (um) vencimento base integral** do cargo do professor regente, tomado como referência o valor nominal do vencimento base vigente em dezembro. Como o vencimento base do professor é determinado por sua **Progressão Funcional (Nível)** e **Promoção Horizontal (Classe)**, este formato garante que o incentivo recompense de forma mais significativa os profissionais mais antigos e com maior titulação na carreira.

2. **Exigência de Efetiva Regência:** A gratificação está vinculada estritamente ao **efetivo e contínuo exercício das atividades de regência** nas turmas de alfabetização. Visando o pagamento exclusivo pelo trabalho realizado em sala de aula, o PLC determina que **é vedado o cômputo de quaisquer afastamentos, licenças ou interrupções do exercício** para fins de elegibilidade, **ainda que considerados como de efetivo exercício** para outros fins nos termos do Art. 70 desta Lei Complementar ou de outra legislação.

3. **Proporcionalidade:** Em casos de substituição, afastamento legal ou interrupção da regência, a GDE será paga **proporcionalmente** ao período de efetiva atuação, garantindo a isonomia e evitando o pagamento cumulativo pelo mesmo período.

III. Segurança Jurídica e Conformidade Fiscal

O projeto incorpora as diretrizes de segurança jurídica para evitar futuros questionamentos administrativos e judiciais:

1. **Natureza Não Incorporável:** O Art. 59-B define o GDE como um benefício de **caráter de incentivo funcional**, não se caracterizando como vencimento, provento ou remuneração de natureza permanente. Essa característica é crucial, pois a GDE **não será incorporada** ao vencimento, provento ou pensão, e **não servirá de base de cálculo** para quaisquer benefícios futuros, previdenciários ou assistenciais.

2. **Regime Tributário Expresso:** Para dirimir dúvidas e prevenir litígios, o PLC define expressamente o regime tributário:

- **Não Incidência de Contribuição Previdenciária (INSS):** Devido ao seu caráter não incorporável à aposentadoria, a GDE não sofrerá a incidência de Contribuição Previdenciária, conforme a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 163 da Repercussão Geral.

- **Incidência de Imposto de Renda (IRPF):** Por representar um **acréscimo patrimonial** e ter natureza remuneratória (incentivo/prêmio), a GDE deve ter a incidência de Imposto de Renda de Pessoa

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Física (IRPF), conforme a jurisprudência consolidada sobre gratificações de desempenho.

3. **Responsabilidade Fiscal:** As despesas serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo utilizar recursos vinculados à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, incluindo recursos do **FUNDEB 70%**. A concessão está sempre condicionada à **existência de previsão orçamentária**, em observância aos requisitos da LOM.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar é apresentado como um mecanismo legalmente sólido para o reconhecimento e incentivo dos profissionais que realizam a fundamental missão da alfabetização no Município de Nova Guarita, solicitando-se a sua célere aprovação.

Gabinete do Prefeito em 07 de novembro de 2025

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal